



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 05/2012**

Institui e regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

**CONSIDERANDO** os benefícios advindos da ação de voluntariado, quer para a instituição que recebe o serviço, quer para o indivíduo que o presta;

**CONSIDERANDO** que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

**CONSIDERANDO**, por fim, o parágrafo único do art. 2º do Ato nº 195/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região obedecerá às disposições da Lei nº 9.608/1998 e desta regulamentação.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste ato, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos.



**Art. 3º** Pode prestar serviço voluntário na 7ª Região a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

**I** - magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho da 7ª Região, em atividade ou aposentado;

**II** - graduado em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Arquivologia, Serviço Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Letras, Matemática, Estatística, Biblioteconomia, Engenharia, Comunicação Social, Economia ou Enfermagem, ou estudantes desses cursos;

**III** - membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, meio-ambiente, cultura ou desporto.

**Art. 4º** O serviço voluntário será prestado sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza e não gerará vínculo funcional, empregatício, previdenciário, contratual ou afim, tampouco assegurará a percepção de auxílio-alimentação, de auxílio-transporte e de outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal.

**§ 1º** A prestação do serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

**§ 2º** O serviço voluntário do servidor em atividade deverá ocorrer fora do seu expediente normal e a carga horária respectiva não será computada como de serviço para qualquer efeito.

**Art. 5º** A inscrição do voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral, em formulário próprio (Anexo I), e apresentação dos seguintes documentos:

**I** - cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;

**II** - *curriculum vitae*;

**III** - documento que comprove o grau de escolaridade;

**IV** - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

**Art. 6º** A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o Tribunal e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme modelo constante no Anexo II.

**Art. 7º** A gestão da prestação de serviço voluntário ficará sob a responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos, a quem competirá:



**I** - coordenar e agilizar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;

**II** - definir critérios para a seleção dos voluntários;

**III** - programar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de voluntários;

**IV** - indicar as unidades em que poderá haver prestação de serviço voluntário.

**Art. 8º** Para o total aproveitamento de sua capacidade, o voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades, as quais devem ser compatíveis com seus conhecimentos, experiências e interesses.

**Art. 9º** São deveres do voluntário:

**I** - respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;

**II** - acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

**III** - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal, comprometendo-se apenas com o que de fato puder fazer;

**IV** - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho no Tribunal, tiver conhecimento;

**V** - economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público.

**Parágrafo único.** O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 10.** O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeada pelo Tribunal.

**Art. 11.** A seleção dos voluntários será realizada pela Divisão de Recursos Humanos, com a colaboração das unidades interessadas, compreendendo as etapas de análise da documentação apresentada pelo candidato, identificação de seu perfil e entrevista com a chefia da unidade em que se dará a prestação do serviço voluntário.

**§ 1º** A unidade que pretender beneficiar-se da prestação de serviço voluntário deve informar seu interesse à Divisão de Recursos Humanos.

**§ 2º** A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.



**Art. 12.** O trabalho do voluntário deve ser prestado no horário de expediente do Tribunal, consoante a necessidade da unidade onde se realizará o serviço.

**Art. 13.** A unidade em que se der o voluntariado informará mensalmente a frequência do voluntário à Divisão de Recursos Humanos, consignando o número de horas trabalhadas para registro e cômputo no certificado que lhe será fornecido ao término da prestação de serviços.

§ 1º Quando solicitado, a Divisão de Recursos Humanos poderá certificar a prestação do serviço voluntário em curso.

§ 2º Cópias do certificado previsto no *caput* e de eventuais certidões expedidas deverão ser mantidas arquivadas na Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 14.** As partes estabelecerão, por consenso, a duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, cessação dos efeitos do termo de adesão.

**Parágrafo único.** Constatada a violação dos deveres previstos neste ato ou no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes de seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 16.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 10 de janeiro de 2012.

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

Presidente



**ANEXO I**

Sen. Sr. Diretor-Geral,

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), (estado civil) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem requerer a V. Sa. sua inscrição como Voluntário, a fim de poder prestar serviços no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Na oportunidade, juris de documentos previstos no art. 6º do Ato \_\_\_\_\_/2012, e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma esporádica e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e não obrigando o(a) natural ou imputado, previdenciário, tributário ou outro efeito.

Finalmente, esclareço a V. Sa. que pretendo exercer as atividades no(a) \_\_\_\_\_, durante \_\_\_\_\_ horas por dia, \_\_\_\_\_ dias por semana.

Muito obrigado,

Por este instrumento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.



## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, inscrito no CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, 3884, neste ato representada pelo Diretor-Geral, que ao final assina, o \_\_\_\_\_, brasileiro (a) (cópia colar) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, apto. \_\_\_\_\_, possuidor (a) do serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolveu, nos termos da Lei Federal nº 8.602, de 18 de fevereiro de 1996 e das normas previstas no Ato nº \_\_\_\_\_, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário presta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o tipo de trabalho voluntário, atividades lúdicas e de nível infântil e superior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário realizará as seguintes atividades: \_\_\_\_\_ (as atividades devem estar bem discriminadas, com a indicação do escópo e do seu resultado).

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades de instrução durante a vigência de cada treinamento particular, desde que concorde com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma esporádica e sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra similar.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma só vez e por igual período, e ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos do Ato nº \_\_\_\_/2012, que regulamentou o serviço voluntário.

Parágrafo Único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único - Os dias e horários acima estabelecidos são pautas indicadas para serem revistas e alteradas a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que concorde com o expresso consentimento de ambas.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

a) Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, disponibilizando o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

b) Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

#### CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Voluntário:

a) Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Divisão de Recursos Humanos qualquer evento que impossibilite a continuidade de suas atividades.

b) Abster-se de nomear internos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, principalmente em relação ao serviço voluntário, que o devessem expressamente conhecer, exceto em suas atividades com zelo, assiduidade, pontualidade e assiduidade.

c) Aceitar de forma receptiva a coordenação e o acompanhamento de seu trabalho.

d) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a instituição e manter em seu ritmo contábil encerrado em absoluto sigilo.



ej) Responsabilizar-se por todas as danos que comprovadamente vier a causar a bens do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em decorrência de inobservância das normas internas ou de qualquer ato do presente Termo de Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

As controvérsias surgidas na execução do presente Termo serão solucionadas por litígio de natureza pacífica e amigável admitida no âmbito público, privilegiando-se a resolução e a negociação amigáveis entre as partes. Entretanto, poderão ser as controvérsias suscitadas a foro da Justiça Federal de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer questão resultante do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, leu-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todas as suas partes.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
Voluntário

